PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER CONVÊNIOS E PARCERIAS COM OS MUNICÍPIOS LIMITROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder parcerias com os municípios limítrofes de Imbaú, Tibagi, Ortigueira e Curiúva, objetivando a celebração de consórcios intermunicipais ou convênios de transporte de estudantes, bem como a prestação de serviços recíprocos como manutenção de estradas vicinais e também para manutenção de aterro sanitário, controlado para destinação final de lixo urbano, e outros serviços atinentes à espécie nos limítrofes e adjacências dos municípios vizinhos e vice-versa.

Art. 2º - Os serviços prestados por este município e pelos Municipios mencionados no artigo primeiro, só poderão ser efetuados desde que venham atender ao bem comum das comunidades limítrofes e que mantenham relações estreitas de interesse comum com ambos os municípios.

Art. 3º - Os convênios, as parcerias e os consórcios intermunicipais que envolvam dispêndio de recursos financeiros para sua implementação e/ou manutenção deverão ser movimentadas através de abertura de créditos especiais obedecendo a legislação em vigor, de conformidade com o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a execução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Telêmaco Borba, 28 de fevereiro de 2013.

Rubens Benck
Vereador

Mauricio Diógenes de Castro
Vereador

Hamilton Aparecido Machado
Vereador

Marcos William de Oliveira
Vereador

Gilson Pereira dos Santos
Vereador

Luiz Carlos dos Santos
Vereador

Carlos Roberto Ramos
Vereador